



FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS

FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS
CNPJ/MF Nº 62.466.669/0001-20

ESTATUTO

TÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º- A FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS, CNPJ. Nº 62.466.669/0001-20, neste Estatuto denominada FEDERAÇÃO e também designada pela sigla FPT, é entidade com finalidades desportivas, com personalidade jurídica da direito privado e sem fins lucrativos, com organização e funcionamento autônomos, tendo sua competência definida neste Estatuto e reconhecida como entidade regional de administração do desporto, nas modalidades Tênis, Tênis de Praia (Beach Tennis) e o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) em todo o Estado de São Paulo, fundada em 06 de Março de 1924, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua João Adolfo, nº 118 – 5º andar, conjunto 501 – Centro, com patrimônio próprio e constituída de acordo com a legislação brasileira, com completa independência e autonomia, fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica.

Parágrafo 1º: Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos Regimentos Internos da FEDERAÇÃO, Normas, Regras e Procedimentos que através de seus Poderes, ela aprovar que, como direito supletivo, devem ser observadas e respeitadas por suas associações filiadas e ou vinculadas, e que servirão também, em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

Parágrafo 2º: A FEDERAÇÃO é representada em Juízo ou fora dele pelo seu Presidente da Diretoria ou seu substituto legal.

CAPÍTULO II

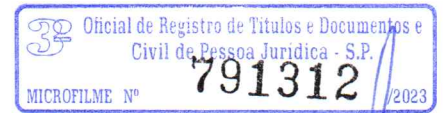
Da Duração e Fins

Art. 2º- A FEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é ilimitado, tem personalidade jurídica própria e é integrada por pessoas físicas e jurídicas, estas na qualidade intransmissível de filiadas ou vinculadas e serão representadas pelos seus Presidentes, que não respondem pelas obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, Regimentos Internos e leis acessórias, tem por fim:

- a) dirigir o Tênis, Tênis de Praia (Beach Tennis) e o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) no Estado de São Paulo, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, em todas as suas modalidades, em caráter amadorista, semiprofissional e profissional;
- b) promover a realização de campeonatos, torneios e competições de Tênis, Tênis de Praia (Beach Tennis) e o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis);
- c) incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;
- d) contribuir para o progresso material e técnico das filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional e estadual e das pessoas físicas e jurídicas a ela vinculadas;
- e) expedir normas, regras, procedimentos, códigos técnicos e legislativos a serem observados pelas filiadas e vinculadas;
- f) impor e aplicar penalidades na forma prevista neste Estatuto;
- g) cumprir e fazer cumprir toda a legislação, especialmente a desportiva, seu Estatuto, regras, normas, procedimentos, códigos, leis acessórias, suas decisões e das entidades superiores de administração;
- h) representar suas filiadas e/ou vinculadas junto aos Poderes e Órgãos Públicos, Pessoas Jurídicas, públicas ou não, empresas de todos os ramos de atividades, promotores de eventos sociais e desportivos, Rádio, Televisão, Jornais e veículos de divulgação pertinentes.
- i) promover eventos e colaborar para o funcionamento e desenvolvimento de entidades de natureza assistencial, incentivando e promovendo a prática social do Tênis, Tênis de Praia (Beach Tennis) e o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis), em suas diversas modalidades;
- j) organizar, criar, produzir eventos e exposições históricas, culturais e sociais, produzir estudos, pesquisas, seminários, conferências, reuniões e programas afins, sobre o Tênis, Tênis de Praia (Beach Tennis) e o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis);
- k) promover a manutenção, restauro, incluindo, alteração de espaços públicos e quaisquer outros atos correlatos a fim de preservar a memória do esporte;

CNPJ/MF nº 62.466.669/0001-20

Rua João Adolfo, nº 118 – Conj. 501 – Anhangabaú/Centro – São Paulo/SP – CEP 01050-020 – Tel.: (11) 5090-6688.





FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS

- l) promover e desenvolver ações, programas e projetos voltados para atendimento das necessidades sócio desportivas através da prática do Tênis, Tênis de Praia (Beach Tennis) e o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis);
- m) firmar convênios, parcerias e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento de atividades desportivas sociais, educacionais, de participação, rendimento e formação;
- n) promover e desenvolver ações de caráter desportivo voltados para a difusão da prática do Tênis, Tênis de Praia (Beach Tennis) e o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis), mediante projetos de promoção da cidadania e integração social;
- o) promover cursos, simpósios, palestras, workshops e outras formas de promoção, capacitação e desenvolvimento do Tênis, Tênis de Praia (Beach Tennis) e o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis);
- p) cancelar eventos esportivos, cursos, simpósios, palestras e workshops realizados no Estado de São Paulo, para que possam ser considerados oficiais;
- q) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo 1º: Para plena implantação e execução das atividades prevista neste artigo, poderão ser criados programas e firmadas parcerias específicas, inclusive contando com coordenação designada pela Diretoria Executiva para o tempo necessário de sua consolidação.

Parágrafo 2º: A FPT, nos termos do inciso I do art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Parágrafo 3º: A FPT reconhece que a prática formal do Tênis, Tênis de Praia (Beach Tennis) e Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva das modalidades aprovadas pela ITF, que lhe incumbe fazer observar no Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º: É de competência da FPT regular e organizar todas as modalidades esportivas reconhecidas pela ITF, ou seja, Tênis, Tênis de Praia (Beach Tennis) e Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis), aplicando-se as regras dispostas no presente Estatuto para tais segmentos no Estado de São Paulo, respeitando as normas regulamentares expedidas pela CBT.

Art. 3º - As pessoas jurídicas que a integram como filiadas são as entidades de prática desportiva formal denominadas associações ou clubes pertinentes, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, Regimentos Internos, Normas, Regras e Procedimentos da FEDERAÇÃO, além das Leis acessórias, com direitos iguais, voz e voto nas Assembleias.

Parágrafo 1º: Para admissão, demissão ou exclusão das filiadas:

a) A admissão ou readmissão de filiadas deverá ser feita através da apresentação:

- 1. do Estatuto Social atualizado;
- 2. da ata de posse da diretoria;
- 3. solicitação de ingresso ao quadro de filiadas da FPT;
- 4. demais documentos que comprovem as condições exigidas para filiação;
- 5. comprovante de pagamento de taxa de admissão ou readmissão em valor definido pela diretoria executiva.

b) É direito da filiada requerer quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da FPT seu pedido de desfiliação.

c) A exclusão da filiada se dará por:

I - grave violação do estatuto;

II - falta de pagamento das contribuições associativas ou quaisquer outros débitos pelo prazo de 90 dias.

Parágrafo 2º - A filiada excluída por falta de pagamento será readmitida mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Federação, caso o mesmo ocorra em até 90 dias da data de exclusão do inciso II.

Parágrafo 3º - A perda da qualidade de filiada será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que a integram como vinculadas são as entidades de prática desportiva não formal que são caracterizadas pela liberdade lúdica de seus praticantes, respondendo por elas seus representantes legais, porém sem direito a voz e voto nas Assembleias, que também, deverão, porém, observar os preceitos deste Estatuto, Regimentos Internos, Normas, Regras e Procedimentos da FEDERAÇÃO, além das Leis acessórias.

Parágrafo 1º: Para admissão, demissão ou exclusão das entidades vinculadas:

a) A admissão ou readmissão de entidades vinculadas deverá ser feita através da apresentação:

- 1. do Estatuto Social atualizado;
- 2. da ata de posse da diretoria;
- 3. solicitação de ingresso ao quadro de filiadas da FPT;
- 4. demais documentos que comprovem as condições exigidas para filiação;
- 5. comprovante de pagamento de taxa de admissão ou readmissão em valor definido pela diretoria executiva.

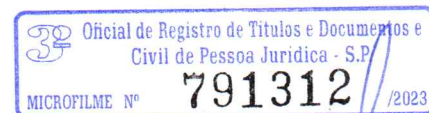
b) É direito da entidade vinculada requerer quando julgar necessário, protocolando junta a Secretaria da FPT seu pedido de desvinculação;

c) A exclusão da filiada se dará por:

I - grave violação do estatuto;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS



II - falta de pagamento das contribuições associativas ou quaisquer outros débitos pelo prazo de 90 dias.

Parágrafo 2º - A filiada excluída por falta de pagamento será readmitida mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Federação, caso o mesmo ocorra em até 90 dias da data de exclusão do inciso II.

Parágrafo 3º - A perda da qualidade de filiada será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 5º. As pessoas físicas que a integram e, somente elas, são na qualidade de vinculadas a FEDERAÇÃO, os atletas federados, amadores ou não, bem como, os praticantes não federados, da modalidade de Tênis, Tênis de Praia (Beach Tennis) e o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis), com direito a voz e a voto de forma representativa nas Assembleias, na forma prevista neste estatuto, que também, deverão observar os preceitos deste Estatuto, Regimentos Internos, Normas, Regras e Procedimentos da FEDERAÇÃO, além das Leis Acessórias.

Parágrafo único: Para admissão ou exclusão de atleta:

a) A admissão dos atletas de que trata este artigo deverá ser feita através do preenchimento de ficha de inscrição que será submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

b) É direito do atleta requerer quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da FPT seu pedido de desativação da filiação.

c) A exclusão da filiada se dará por:

I - grave violação do estatuto;

II - falta de pagamento das contribuições associativas ou quaisquer outros débitos pelo prazo de 90 dias.

Parágrafo 2º - O atleta filiado excluído por falta de pagamento será readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Federação, caso o mesmo ocorra em até 90 dias da data de exclusão do inciso II.

Parágrafo 3º - A perda da qualidade de atleta filiado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

TÍTULO SEGUNDO

Dos Poderes e Órgãos Internos

CAPÍTULO I

Da Distribuição

Art. 6º - São poderes da FEDERAÇÃO:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho Fiscal;

c) a Presidência;

d) a Diretoria;

e) o Conselho Consultivo.

Parágrafo único - São órgãos técnicos e de cooperação os Conselhos Técnico e Consultivo e a Comissão de Arbitragem.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 7º- A Assembleia Geral, poder supremo da FEDERAÇÃO, compor-se-á:

I - das filiadas nos termos do presente Estatuto, e da legislação vigente, cada uma com direito a um voto, ou na hipótese, de adotar-se por regular decisão de seu Poder competente a pluralidade de voto, à quantificação ou ponderação de votos será sempre aquela determinada com a observância de critérios técnicos e a classificação nas competições oficiais promovidas nos últimos cinco (05) anos ou em período inferior, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos em regulamento;

II - pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Atletas, que serão maiores de 18 anos e que estejam em atividade como atletas ranqueados entre os 1000 primeiros do ranking ATP ou WTA, caso sejam atletas de Tênis na categoria simples, ou entre os 600 primeiros do ranking ATP ou WTA, caso sejam atletas de Tênis na categoria de duplas; ou, se forem atletas de Tênis de praia (Beach Tennis) deverão estar entre os 100 primeiros do ranking da ITF nas categorias masculino ou feminino ou se forem atletas de Tênis em Cadeira de Rodas deverão estar entre os 100 primeiros do ranking da ITF em qualquer das categorias; ou, se não estiverem em atividade, que tenham ocupado as 200 primeiras posições do ranking da ATP ou WTA.

Parágrafo 1º. Nas eleições da FPT poderão participar, também, os 05 atletas representantes e o Presidente e Vice-Presidente que integram a Comissão de Atletas.

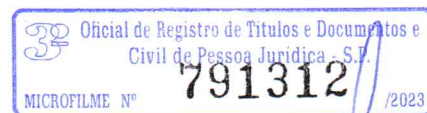
Parágrafo 2º. Os mandatos dos membros da Comissão de Atletas, incluindo o seu Presidente e o Vice-Presidente, serão de quatro anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo 3º. O colégio eleitoral da FPT será constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, sendo que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I, do caput, do art. 22 da Lei nº 9615/1998;

Handwritten signature and the number 3.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS



Art. 8º - Nas reuniões da Assembleia Geral, as filiadas serão representadas pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, podendo ainda, serem representadas nas Assembleias Gerais, por Delegados obrigatoriamente credenciados pelo Presidente, ou por quem estiver no exercício pleno da Presidência, por ofício/credenciamento ou procuração com fins específicos, obrigatoriamente, com firma reconhecida por Cartório de Notas ou Registro Civil ou assinadas com assinatura eletrônica ICP Brasil nas Assembleias Gerais Eletivas, sendo a representação unipessoal e sem poderes de substabelecimento, não sendo permitido ao outorgado acumular mandatos, e, ao outorgante ter mais de um credenciado.

Parágrafo 1º - O credenciamento outorgado pelo Presidente da filiada, no regular exercício da Presidência, sempre, prevalecerá sobre qualquer outro outorgado por substitutos.

Parágrafo 2º - Somente poderá participar da Assembleia Geral a filiada que:

I - conte, no mínimo, com 01 (hum) ano de filiação, salvo no caso de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há 01 (hum) ano, contado da data da reunião da Assembleia a ser realizada, sempre em consonância com o disposto no presente Estatuto e na legislação desportiva vigente:

II - possua alvará de funcionamento;

III - figure na relação das filiadas cuja situação se ache devidamente regularizada perante a FEDERAÇÃO, por atenderem às exigências legais e estatutárias;

IV - tenha atendido às demais exigências da legislação vigente, estatuto, normas, procedimentos, regras, resoluções e códigos da FEDERAÇÃO.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário:

I - ANUALMENTE, para discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Executiva, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;

II - QUADRIENALMENTE, como ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA, para eleger o Presidente, os 03 (três) Vice-Presidentes da FEDERAÇÃO, os 03 (três) membros efetivos e os 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal;

Parágrafo único - A reunião ordinária ANUAL da Assembleia Geral, à que se refere o Item "I" acima será realizada no primeiro trimestre de cada ano e a reunião ordinária QUADRIENAL ELETIVA, prevista no item "II", será realizada no período compreendido entre 1º de outubro do ano anterior ao término dos respectivos mandatos e 31 de março do ano de início dos mandatos, independentemente e nunca na mesma Assembleia Geral a que se refere o item "I" deste artigo.

Art. 10º. A Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Eletiva será convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO mediante edital publicado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência em NOTA OFICIAL e em 1 (hum) jornal de circulação diária no Estado de São Paulo. O não recebimento pelo filiado da NOTA OFICIAL publicada pela FEDERAÇÃO, não acarretará anulação da Assembleia ou de eleições.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, ainda ser convocada por intermédio do Presidente da FEDERAÇÃO quando requerido por 1/5 (um quinto) dos membros que a compõem, também pelo Conselho Fiscal, havendo motivo grave e urgente ou ainda, por qualquer dos poderes referidos no artigo 6º, mediante solicitação devidamente fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos 5 (cinco) dias depois de publicado o edital de convocação em NOTA OFICIAL e em 1 (hum) jornal de circulação diária no Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada por 1/5 (um quinto) de seus membros quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva à extinção ou fusão da Entidade, caso em que a reunião terá finalidade específica e a decisão, para ter validade, precisará contar com o voto favorável de, pelo menos, 3/4 (três quartos) de seus membros.

Parágrafo 3º - Recebendo a solicitação, o Presidente da FEDERAÇÃO fica obrigado a marcar dia, hora e local para a reunião, determinando a expedição do respectivo edital e devendo a data fixada estar dentro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da Entidade.

Parágrafo 4º - O edital mencionará os objetos da convocação extraordinária da Assembleia, bem como à ordem do dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas tais como: "várias" ou "assuntos diversos", não se permitindo igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido edital;

Parágrafo 5º - Previamente a FPT publicará o calendário de reuniões da assembleia geral e posteriormente, mediante publicação sequencial, as atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 11º - É, ainda, competência da Assembleia Geral:

- dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes eleitos da FEDERAÇÃO, dos membros efetivos e suplentes da Conselho Fiscal;
- preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS



- c) reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, desde que decorridos, no mínimo, 01 (hum) ano da última alteração, salvo disposições legais em contrário ou pequenas adequações e correções;
- d) homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FEDERAÇÃO ou ao desporto nacional, em qualquer de suas modalidades;
- e) julgar, em última instância, dentro da FEDERAÇÃO, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às de competência e decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação especial;
- f) autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- g) relevar, no todo ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à filiada e/ou vinculada a FEDERAÇÃO;
- h) conceder relevação, nos termos de recomendação feita pelos órgãos superiores;
- i) dissolver a FEDERAÇÃO, nos termos da legislação em vigor;
- j) pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a FEDERAÇÃO deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;
- l) homologar a desfiliação de qualquer filiado, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;
- m) delegar poderes especiais ao Presidente da FEDERAÇÃO para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;
- n) referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria;
- o) resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que o funcionamento da decisão não conste expressamente das normas da FEDERAÇÃO;
- p) estabelecer normas a serem observadas quanto à destinação dos imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à FEDERAÇÃO;
- q) rever os recursos de suas próprias decisões;
- r) destituir os administradores;
- s) interpretar este Estatuto e demais normas e atos da FEDERAÇÃO.

Parágrafo 1º - A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário a que alude a alínea "c" deste artigo somente poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada com essa exclusiva finalidade e a decisão para ter validade, precisará contar com o voto favorável, de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Para a deliberação a que alude o item "r" deste artigo, é exigida a presença de 2/3 das filiadas à Federação Paulista de Tênis em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas ou com menos de 1/3 (um terço) das filiadas nas convocações seguintes, sendo, porém, exigido o voto concorde de 2/3 do total das filiadas à Federação Paulista de Tênis.

Parágrafo 2º - Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido nas hipóteses previstas nas alíneas "n" e "p".

Art. 12º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou pelo seu substituto legal, desde que os presentes totalizem, pelo menos, mais da metade dos votos a que se refere o artigo 7º.

Parágrafo único - Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do "quorum" e, caso isso não aconteça, instalar-se-á a Assembleia trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que, nos termos legais, exija "quorum" qualificado para a sua aprovação.

Art. 13º - Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da FEDERAÇÃO, ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal, presidir as Assembleias Gerais, salvo, quando estes estiverem impedidos por legislação específica superior ou estatutária, quando então, caberá a um dos membros da Assembleia Geral presidi-la, o qual não perderá o seu direito de voto.

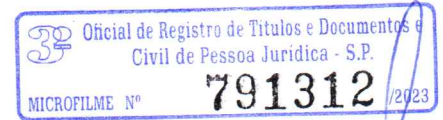
Parágrafo único - O Presidente da FEDERAÇÃO poderá, sempre, intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe, ademais, permitido transmitir a presidência à um dos membros da Assembleia Geral, o qual não perderá o seu direito de voto.

Art. 14º - As decisões de Assembleia Geral, com a ressalva do artigo 11º, parágrafos 1º e 2º "in fine", serão formadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

Parágrafo único - Os eventuais desempates, salvo deliberação expressa em contrário, processar-se-ão através de votação secreta, repelindo-se o escrutínio tantas vezes quantas necessárias, sendo que, quando se tratar de eleições, a igualdade no número de votos beneficiará o candidato mais idoso



FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS



Art. 15º - As eleições da FEDERAÇÃO, para o preenchimento dos cargos eletivos previstos no item II do art. 3º, serão realizadas em Assembleia Geral Eletiva, nas épocas previstas no parágrafo único do artigo 9º.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral Eletiva somente poderão ser sufragadas chapas completas que hajam sido subscritas pelo menos 5% (cinco por cento) de apoio pelo colégio eleitoral e sejam registradas na Secretaria da FEDERAÇÃO até 05 (cinco) dias antes das eleições, constando ainda, obrigatoriamente, no requerimento para registro e inscrição do candidato, sua assinatura de permissão para concorrer.

Parágrafo 2º - Quando da realização das eleições, pela Diretoria da FEDERAÇÃO, poderão ser baixadas normas e instruções visando discipliná-las. Referidas normas e instruções disciplinadoras, quando baixadas, obrigam a todos, e o seu não cumprimento, ensejará o impedimento do registro da chapa, ou na hipótese desta estar registrada, o cancelamento do registro da chapa para as eleições.

Parágrafo 3º - Os editais dos processos eleitorais deverão:

- a) prever colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos e dos representantes dos atletas nos termos previstos neste estatuto, tendo todos direito a um voto com peso 01 (um) cada;
- b) garantir defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- c) definir mecanismos de acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- d) sistema de recolhimento de votos que deve ser imune a fraude, sendo assegurado, ainda, votação não presencial.

Parágrafo 4º - A convocação para eleição deverá ocorrer mediante publicação em órgão de imprensa de grande circulação por, no mínimo, três vezes.

Parágrafo 5º - Deverá ser criada comissão eleitoral, formada por no mínimo cinco integrantes, respeitando a proporcionalidade da composição dos membros a FPT.

Parágrafo 6º - As chapas concorrentes poderão designar delegados para a fiscalização do processo eleitoral

CAPÍTULO III

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 16º - O Tribunal de Justiça Desportiva (T.J.D.), de acordo como Capítulo VI, da Justiça Desportiva, artigo 48, da lei 9.615 de 24/03/98, alterações da lei 9.981, de 14/07/00 e da MP nº. 2141, de 28/03/01, será constituído de acordo com a artigo 55, da referida lei, ou seja:

Parágrafo 1º - No Tribunal de Justiça Desportiva, os seus integrantes são autônomos e independentes da entidade da administração

regional do desporto (Federação Paulista de Tênis) e serão compostos de (09) nove membros, sendo:

- I - Dois (02) indicados pela entidade de administração do desporto;
- II - Dois (02) indicados pelas entidades de prática desportiva que, participem de competições oficiais da divisão principal;
- III - Dois (02) advogados com notário saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - Um (01) representante dos árbitros, por estes indicado;
- V - Dois (02) representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva, terá a duração de 04 (quatro anos), e permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 3º - É vedado aos dirigentes desportivos da Entidade de administração e das entidades de prática desportiva, o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Parágrafo 4º - Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e desportivo e de conduta ilibada.

Parágrafo 5º - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados.

Parágrafo 6º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 7º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

Parágrafo 8º - O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

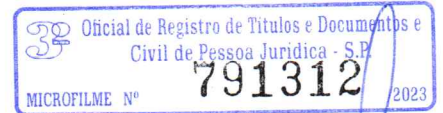
Parágrafo 9º - O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e sendo servidor público, terá abonada suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 17º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Federação, mesmo os de livre nomeação:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS



- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da Federação Paulista de Tênis;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Parágrafo 1º- A inelegibilidade de que trata este artigo será de 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes da FPT, eleitos ou nomeados, que incorrer numa das hipóteses previstas neste artigo, sendo assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 18º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da FEDERAÇÃO, sendo que seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

Parágrafo 2º. A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior prescreve no prazo de 03 (três) anos, contados da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício do término de seu mandato.

Parágrafo 3º. A atuação do Conselho Fiscal se dará de forma autônoma, sem qualquer interferência, interna ou externa.

Art. 19º - O Conselho Fiscal que, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente, funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

- a) examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da FEDERAÇÃO, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) dar parecer sobre balancetes mensais que a Tesouraria submete à apreciação da Diretoria;
- d) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- e) manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- f) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- h) opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

Art. 20º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato à conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

CAPÍTULO V

Da Presidência

Art. 21º - A direção da FEDERAÇÃO compõe-se de 01 (hum) Presidente e de 03 (três) Vice-Presidentes, todos, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, na forma do art. 9º. item II, letra "a", com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição, cabendo ao Presidente e, no seu impedimento, a um dos Vice-Presidentes:

- a) presidir a FEDERAÇÃO, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como, executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da FEDERAÇÃO;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) representar a FEDERAÇÃO em juízo e fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;
- e) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes dos departamentos e demais funcionários da FEDERAÇÃO, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- f) assinar, privativamente, à correspondência da FEDERAÇÃO, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- g) atribuir ao Diretor do Departamento de Finanças a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e da contabilidade;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS



- h) assinar cheques, papéis de crédito ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- i) nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;
- j) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover o recolhimento, em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FEDERAÇÃO;
- l) assinar diplomas e títulos honoríficos;
- m) convocar qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- n) atribuir ao Diretor do Departamento de Administração a supervisão dos serviços da Secretaria;
- o) assinar a ata das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação, em NOTA OFICIAL, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do Interesse das filiadas;
- p) exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;
- q) submeter à aprovação da Diretoria, mensalmente, os balancetes da FEDERAÇÃO, elaborados pelo Departamento de Finanças, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- r) coordenar os trabalhos dos poderes da FEDERAÇÃO para organização do relatório anual, a ser submetido à Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 9º;
- s) adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios;
- t) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da FEDERAÇÃO ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- u) fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, ao nível de Diretor, as competições patrocinadas pela FEDERAÇÃO;
- v) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FEDERAÇÃO, "ad referendum" do poder próprio, quando for o caso;
- x) instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto;
- y) determinar o "quantum" a ser pago a título de verba de representação.

Art. 22º - O Presidente da FEDERAÇÃO será auxiliado, no desempenho de suas funções, pelos Vice-Presidentes eleitos e demais membros de Diretoria, com as atribuições fixadas neste Estatuto.

Art. 23º - Na ausência ou impedimento do Presidente da FEDERAÇÃO, será ele substituído por um dos Vice-Presidentes eleitos, substituição de que ele, Presidente, dará ciência por carta ao substituto; a simples remessa da carta ao substituto, determinará a sua posse; em caso de renúncia ou morte, o cargo vago será preenchido, até o final do mandato, exceto se decidido pela diretoria em contrário, pelo substituto que for indicado pela diretoria, obrigatoriamente, escolhido por esta entre os Vice-Presidentes eleitos.

Parágrafo único - Os Vice-presidentes eleitos não têm ordem de precedência nos eventuais casos de sucessão ou substituição presidencial.

CAPÍTULO VI Da Diretoria

Art. 24º - A Diretoria da FEDERAÇÃO, poder superior da administração, compõe-se do Presidente e dos 03 (três) Vice-Presidentes, estes, todos eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, e dos Diretores Administrativo, de Patrimônio e Finanças, e Técnico, nomeados pelo Presidente da Entidade, responsáveis pelos seguintes Departamentos, nos quais se descentralizará a administração, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente da FEDERAÇÃO:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Patrimônio;
- c) Departamento de Finanças;
- d) Departamento Técnico de Tênis;
- e) Departamento Técnico de Beach Tennis;
- f) Departamento Técnico de Tênis em Cadeira de Rodas.
- g) Departamento de Assuntos Jurídicos;
- h) Departamento de Relações Públicas e Sociais.

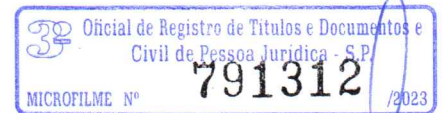
Parágrafo 1º - O Presidente da FEDERAÇÃO poderá, a qualquer momento, criar novos Departamentos ou alterar-lhes a denominação, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada.

Parágrafo 2º - A organização e o funcionamento dos Departamentos serão objeto de regulamento próprio aprovado pelo Presidente da FEDERAÇÃO, que poderá, também, nomear Diretores Adjuntos para auxiliar os Diretores de Departamentos no desempenho de suas funções.

Art. 25º - Os Diretores da Federação não poderão ser remunerados pelo exercício do cargo.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS



Parágrafo único - Os membros da Diretoria, quando viajarem a serviço da FEDERAÇÃO serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagens, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art. 26º - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art. 27º - Com exceção do Presidente, que será substituído por um dos 03 (três) Vice-Presidentes eleitos, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento até 90 (noventa) dias, serão substituídos pelos Diretores Adjuntos e, em sua falta, pelos Diretores designados pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o Diretor que venha a ser indicado pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Vagando-se, simultânea e/ou sucessivamente, os cargos de Presidente e de seu substituto legal, cumprirá ao Diretor mais idoso assumir a direção da Entidade, convocando, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral, para eleição dos sucessores que completarão o mandato interrompido.

Art. 28º - No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria, assumirá interinamente a Presidência da FEDERAÇÃO o diretor mais idoso que respondera pelo expediente normal da Entidade e convocará dentro de 30 dias uma Assembleia Geral Eletiva para recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 29º - Cada um dos Diretores nomeados a que se refere o artigo 20º exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrarem, na forma do respectivo regulamento, com a colaboração de Diretores Adjuntos, quando existentes, também de livre nomeação do Presidente.

Art. 30º - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 31º - Aos Vice-Presidentes eleitos compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, nos termos deste Estatuto, podendo, ainda, acumular cargos.

Art. 32º - Os Diretores da FEDERAÇÃO não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 3 (três) anos da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Art. 32ºA - O Conselho Consultivo da FPT, formado pelos ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes da entidade, é o órgão opinativo e consultivo da Diretoria Executiva, tendo as seguintes atribuições:

I - examinar e opinar, quando solicitado pela Diretoria, sobre qualquer assunto de relevância e de interesse da entidade;

II - colaborar com a Diretoria na fixação de diretrizes básicas da entidade;

III - analisar previamente o Regimento Interno da entidade, conforme apresentado pela Diretoria Executiva;

IV - opinar sobre alterações no estatuto da entidade.

V - opinar sobre demais matérias de interesse da entidade, conforme solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Consultivo serão formados pelos ex-presidentes e ex-vice-presidentes da entidade, que o integrará imediatamente após o término dos seus respectivos mandatos caso não venha a ocupar outro cargo junto a diretoria, sendo seu mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. O Conselheiro deixará de integrar o Conselho Consultivo por decisão da Diretoria Executiva, renúncia ou se deixar de compor o quadro de associados na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo 3º. A convocação de reunião do Conselho Consultivo será feita pela Diretoria Executiva, sendo a mesma presidida pelo Presidente da Federação, a quem caberá expor os assuntos em pauta, porém, sem direito a voto.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS
TÍTULO TERCEIRO

Das Direitos e Deveres das Filiadas

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Art. 33º - São direitos das filiadas, além de outros dispostos no Regimento Interno da FEDERAÇÃO:

I - Rege-se por Leis próprias sujeitas à homologação pela FEDERAÇÃO;

II - Quando autorizadas, disputar os campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FEDERAÇÃO;

III - Participar das Assembleias nas condições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Procedimentos e Normas próprias, especialmente fixadas pela FEDERAÇÃO.

CAPÍTULO

Dos Deveres

Art. 34º - Além das disposições previstas no Regimento Interno da FEDERAÇÃO, são deveres da filiada:

a) Cumprir as disposições deste Estatuto, Regimento Interno da FEDERAÇÃO, leis acessórias, acatando-as e exigindo seu cumprimento por parte das demais filiadas;

b) Submeter ao exame da FEDERAÇÃO para homologação, seu Estatuto, alterações e reformas;

c) Ceder à FEDERAÇÃO quando requisitadas, suas quadras e atletas;

d) pagar as taxas a que estão sujeitas, etc.

Parágrafo único: As afiliadas e membros associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, na forma do inciso V do art. 46 da Lei no inciso V do art. 46 da Lei nº 10406 de 10 de janeiro de 2002.

TÍTULO QUARTO

Do Orçamento

CAPÍTULO I

Do exercício Financeiro

Art. 35º - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo 1º - Os balanços financeiros e demais instrumentos de prestação de contas será elaborado com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, sendo dada sua publicidade por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 2º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e demais normas regulamentares, conforme a origem do recurso.

Art. 35ºA - A escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), devendo a FEDERAÇÃO, ainda:

I - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, caso a lei não disponha de prazo diverso, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

II - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

III - apresentar a cópia do respectivo recibo de entrega da Declaração de Rendimentos referida no inciso II acima;

IV - respeitar os princípios definidores de gestão democrática;

V - estabelecer instrumentos de controle social, de controle interno e de fiscalização interna;

VI - ser transparente na gestão da movimentação de recursos;

VII - garantir a todos os associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas da Federação Paulista de Tênis, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicadas na íntegra no sítio eletrônico da FPT na internet;

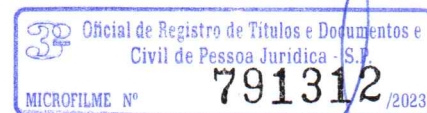
VIII - ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

X - publicar previamente o calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;

XI - prover a aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal, com a apresentação das atas de aprovação das contas referentes ao exercício anterior por Conselho de Direção;

XII - manter a viabilidade e autonomia financeiras;

XIII - manter situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;





FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS



XIX - demonstrar compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas que administra e o Plano Nacional do Desporto.

XX - assegurar que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral para a aprovação final.

XXI — A alternância no exercício dos cargos de direção na FPT.

Parágrafo 1º. Consideram-se instrumentos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

- a) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) a publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) a criação da ouvidoria, ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;
- e) a utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação de controle social.

Parágrafo 2º. A FPT deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, inclusive no caso de apresentar superávit no exercício fiscal.

Parágrafo 3º. A FPT disponibilizará e manterá em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

- a) publicação das informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- b) publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- c) publicação anual de balanços financeiros;
- d) registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- e) informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo, diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- f) informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- g) seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo 4º - Os dados econômicos e financeiros considerarão recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade.

Parágrafo 5º - Serão dispensados da obrigação prevista nos parágrafos 3º e 4º acima os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

Parágrafo 6º - O sítio eletrônico da FPT atenderá, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- b) possibilitar a exportação de relatórios financeiros em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- c) possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- d) garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- e) indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a FPT;
- f) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo 7º - Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas da prestação de contas anuais da FPT, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, da Lei 9.615/98.

Parágrafo 8º - Considera-se princípios definidores de gestão democrática aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros.

Parágrafo 9º - A FPT dará publicidade no seu site dos recursos recebidos mediante convênios, parcerias, projetos incentivados para o desporto ou cultura, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas;

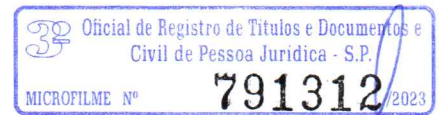
Parágrafo 10º - A FPT submeterá seus demonstrativos anuais a auditoria independente, quando a receita bruta, observado o ano-calendário, for superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme previsto no art. 18-A, X, da Lei 9615/98.

Parágrafo 11º- Os dirigentes da FPT têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo 12º - Para os fins do disposto no Parágrafo 11º deste artigo e na Lei nº 9615/98, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da FPT, incluídos seus administradores;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS



Parágrafo 13º - Os dirigentes respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no seu Estatuto;

Parágrafo 14º - O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

Parágrafo 15º - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da FPT ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;

III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V - antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI - não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

VII - deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

Parágrafo 16º - Em qualquer hipótese, o dirigente da FPT não será responsabilizado quando:

I - não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou

II - comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade;

III - cujo ato foi tomado para preservação de um bem maior, considerando os obstáculos e as dificuldades reais na gestão da FPT.

Parágrafo 17º - Para os fins do disposto no inciso IV, do Parágrafo 15º, deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - cônjuge ou companheiro do dirigente;

II - parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

Parágrafo 18º. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da FPT, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

I - na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da FPT deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

II - a assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

a) não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou

b) não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

III - o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

Parágrafo 19º - Compete à FPT, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

I - os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

II - o impedimento previsto no inciso I deste parágrafo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

Parágrafo 20º - Ocorrendo a hipótese prevista no art. 56-B, caput, da Lei nº 9.615/98, a prestação de contas FPT, além do cumprimento do disposto no parágrafo 1º do art. 35 deverá, também, observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

Da Receita

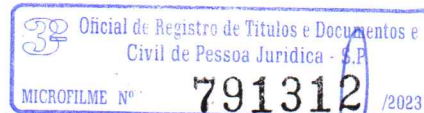
Art. 36º - Constituição Receita da FEDERAÇÃO:

a) taxas, anuidades, emolumentos e multas;

b) rendas provenientes de locação de imóveis;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS



- c) auxílios, subvenções ou doações não sujeita a encargos;
- d) percentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções, por promotores particulares ou Órgãos Públicos de Esportes e Turismo, além de percentagens sobre renda bruta da competição e sobre prêmios pagos aos participantes;
- e) juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da FEDERAÇÃO ou de Títulos de créditos;
- f) recursos recebidos de outras entidades ou de órgãos públicos, em razão da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de parcerias, como colaboração, fomento e cooperação, leis de incentivo ao esporte e a cultura e outros instrumentos congêneres;
- g) contribuições associativas de clubes, academias e integrantes do quadro de associados;
- h) locação de espaços, inclusive comerciais, em locais que estejam sob a posse da entidade, a qualquer título, tais como quadras, lanchonetes, lojas e afins;
- i) receitas provenientes de aulas, tanto práticas como teóricas, de tênis, tênis de praia (beach tennis) e tênis em cadeira de rodas (wheelchair tennis), bem como congressos, cursos e atividades afins;
- j) patrocínios e apoio esportivo e/ou cultural provenientes da iniciativa pública ou privada;
- k) taxas de admissão e readmissão ao quadro associativo;
- l) taxa de registro de competição ou evento para recebimento do selo oficial da FPT;
- m) qualquer renda eventual.

Art. 37º- Os débitos das filiadas para com a FEDERAÇÃO estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la.

Art. 38º - A porcentagem da FEDERAÇÃO nas competições será fixada 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta, com exceção aos Campeonatos Supervisionados cuja taxa será fixada pela Diretoria.

Parágrafo único - A FEDERAÇÃO poderá fomentar e criar outras receitas, contratando a prestação de serviços a terceiros, promotores de eventos sociais e desportivos, Órgãos Públicos, empresas ligadas com Esportes e Turismo, Rádio, Televisão, Jornais e veículos de divulgação pertinentes, agindo ou não diretamente como Promotora de Eventos Desportivos, e se necessário, com opção para constituir empresa para assim agir, ou ainda, para realização de sorteios lotéricos previstos em lei própria.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 39º- O Patrimônio da FEDERAÇÃO é constituído:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) saldos positivos da execução orçamentária;
- c) dos prêmios de caráter perpétuo;
- d) fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e) doações e legados.

TÍTULO QUINTO Dos Títulos Honoríficos CAPÍTULO I

Das Títulos de Benemérito e Honorário

Art. 40º - Por proposta de qualquer dos Poderes da FEDERAÇÃO, a Assembleia Geral poderá conceder o título de BENEMÉRITO às pessoas, físicas ou jurídicas, que houverem prestado relevantes serviços ao de tênis, tênis de praia (beach tennis) e tênis em cadeira de rodas (wheelchair tennis) ou aos desportos em geral e, o título de HONORÁRIO às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços em qualquer ramo de atividade pública.

CAPÍTULO II Do Título de Emérito

Art. 41º - Ao atleta vinculado à FEDERAÇÃO, que obtiver título individual ou por equipe de Campeão Brasileiro, Sul Americano, Pan Americano, Olímpico ou Mundial, poderá ser concedido a emergência, pela Assembleia Geral, mediante proposta da Presidência da FEDERAÇÃO.

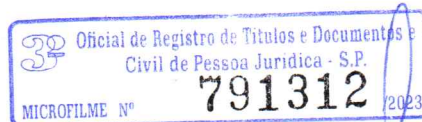


FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS
TÍTULO SEXTO

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais



Art. 42º - O período legislativo da FEDERAÇÃO se constituirá do ano todo, e a legislação que seja elaborada ou reformada na conformidade deste Estatuto, passam a vigorar logo depois de aprovada pelos Órgãos competentes da Entidade.

Art. 43º - São Leis da FEDERAÇÃO, além do Estatuto, todos os Regimentos Internos, Regras, Normas, Procedimentos, Códigos e todos os demais atos emanados da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As demais leis, salvo as que se originarem do cumprimento de resolução de órgão ou poder de hierarquia superior, serão consideradas como complementares e entrarão em vigor depois de publicadas, na íntegra, em Nota Oficial, que se fará no prazo máximo de três dias contadas da respectiva aprovação;

Art. 44º - A duração dos mandatos eletivos é de 4 (quatro) anos, se iniciando em 1º de abril e encerrando em 31 de março, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 44ºA - A FPT garantirá a representação, com direito a voto, das entidades de prática desportiva e da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Parágrafo 1º - A representação da categoria de atletas prevista neste Estatuto será exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Comissão de Atletas, que serão escolhidos juntamente com os outros 05 (cinco) atletas que integrarão a mesma Comissão, mediante o voto dos atletas, em eleição direta e de forma independente, organizada pela FPT, em conjunto com as entidades que os representem, conforme previsto no art. 23, inciso III e Parágrafo 2º da Lei nº 9.615/98, observando, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 22, da Lei nº 9.615/98.

I - A participação de atletas na FPT, representados pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Atletas, ocorrerá, também, nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

II - A Comissão de Atletas da FPT será formada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por mais 05 (cinco) atletas, tendo todos direito a um voto com peso 01 (um) nas eleições que forem realizadas na FPT, integrando os mesmos o colégio eleitoral da entidade.

a) todos os atletas que integrarem a Comissão de Atletas serão eleitos por meio de eleição direta e de forma independente pelo voto dos atletas, na forma prevista no caput. Ocorrendo a vacância de algum membro ou cargo da Comissão de Atletas, assumirá, automaticamente, o cargo (Presidente e Vice-Presidente) ou a função (demais membros), o atleta subsequentemente mais votado na eleição para o referido cargo ou função, o qual permanecerá pelo período restante do mandato.

b) Ocorrendo empate, utilizar-se-á o critério de desempate previsto no inciso V deste artigo para definir o atleta que assumirá o cargo ou a função.

III - Somente poderão candidatar-se para integrar a Comissão de Atletas os atletas que cumprirem os requisitos previstos no art. 7º, II, deste Estatuto.

IV - Poderão votar na eleição da Comissão de Atletas os atletas registrados na FPT, maiores de 18 anos, que estiverem com a sua anuidade em dia e seja filiado a mais de um ano da eleição.

V - Ocorrendo empate na eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Atletas bem como para a função de membro da já mencionada Comissão, será considerado eleito o candidato de maior idade.

VI - A Comissão de Atletas da FPT possuirá ao menos 1/5 (um quinto) de representantes de cada sexo.

VII - O mandato Presidente e Vice Presidente da Comissão de Atletas será de quatro anos, sempre coincidindo com o mandato da Diretoria da FPT, sendo permitida uma única recondução.

Art. 45º - A FEDERAÇÃO terá pavilhão e escudo definidos pela diretoria.

Art. 46º - As associações filiadas e/ou vinculadas, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, se comprometem a não recorrerem à Justiça Comum para a solução de suas pendências com a FEDERAÇÃO, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva.

Art. 47º - Na solução dos casos omissos serão aplicados os princípios gerais de direito,

Art. 48º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS

Art. 49º - São consideradas fundadoras da FEDERAÇÃO as seguintes associações; Clube Esperia, Esporte Clube Sírio, Club Athletico Paulistano, Clube Atlético São Paulo, Esporte Clube Pinheiros e Tênis Clube de Campinas.

Parágrafo 1º- São equiparados a categoria de fundadores as seguintes associações: Clube Atlético Monte Líbano, Clube de Regatas Saldanha da Gama, Clube de Regatas Tietê, Tênis Clube de Santos, Sociedade Esportiva Palmeiras, Sociedade Harmonia de Tênis, Tênis Clube Paulista.

Parágrafo 2º - De acordo com a Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de março de 2002, foi equiparado a categoria de fundador o São Paulo Futebol Clube,


CAPÍTULO

Das Disposições Transitórias e Finais


Art. 49ºA – Fica o mandato findo em 31 de dezembro de 2024 prorrogado para até 31 de março de 2025, para atendimento do disposto no art. 44.

Art. 50º - Este Estatuto, foi adequado ao novo Regime Jurídico em vigor no país.

São Paulo, SP, 26 de outubro de 2023.


Luiz Fernando Balieiro
Presidente da Federação Paulista de Tênis


Rogério Pereira da Silva Destro
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária


Ronaldo Barbosa da Silva
Advogado – OAB-SP nº 218-020



TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858

www.nonocartorio.com.br



Reconheço as 2 firmas sem valor econômico por semelhança de ROGERIO PEREIRA DA SILVA DESTRO, LUIZ FERNANDO BALIEIRO, do que dou fé.

Em tes. da verdade, DENNI DIE ALI ANSAR TEP -
São Paulo/Capital, 27 de outubro de 2023. Valor recebido R\$ 16,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

